



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Belém		UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Reconhecimento para oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a autorização do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Educação Básica Arízio de Vasconcelos, em Belém/AL.		
RELATORA: Cons ^a Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 18/2023 CEB-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 13/06/2023
PROCESSO: N°1800 003097/2019 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Lúcia de Lima Brito representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Arízio de Vasconcelos, localizada na Av. Prefeito Sebastião Monteiro da Costa, S/N,– Centro – Belém/Al, solicita o Reconhecimento para oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a autorização do Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Educação Básica Arízio de Vasconcelos, em Belém/AL.

A Instituição em tela, possui o Parecer n° 647/2018 - CEB-CEE/AL, concedendo o Credenciamento e a autorização para a oferta da Educação na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

O processo iniciou a tramitação aos 04/04/2019, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação. Aos 09/09/2019, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Aos 13/09/2022, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído na reunião de câmara do dia 20/09/2022, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante, que diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco*, realizados pelas técnicas da 3ª GERE e da análise do processo pela Câmara de Educação

Básica no CEE/AL se fez necessário uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 25/2022 CEE/AL, aos 18/10/2022, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma abrisse um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. E aos 18/10/2022, por meio do despacho nº 148/2022 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 24 de abril de 2023, e em 26 de abril de 2023, foi encaminhado para Câmara de Educação Básica, sendo distribuído em reunião de câmara no dia 18/05/2023, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando que para a validação de estudos do ano de 2020, abriu o processo nº 1800 10002/2021 SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 23 de agosto de 2021 por meio do Parecer Técnico nº 054/2021 - IE/3GERE/SEDUC; E que para a validação de estudos do ano de 2021, abriu o processo nº 1800 000072/2023 - SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 03 de janeiro de 2023, por meio do Parecer Técnico nº 009/2023 - IE/3GERE/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e

inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino

de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 25/2022 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

- I - Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Arízio de Vasconcelos, localizada na Av. Prefeito Sebastião Monteiro da Costa, S/N,– Centro – Belém/Al, mantida pela Prefeitura Municipal de Belém, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;
- II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;
- III - Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais e finais da instituição por um período de 02 (dois) anos;
- IV – Seja autorizado a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos por um período de 02 (dois) anos;
- V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;
- VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Arízio de Vasconcelos;
- VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GERE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/06/2023.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA
ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA
IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE

IV - DECISÃO DA CÂMARA.

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. LÚCIA REGUEIRA LUCENA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 18/2023 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE JUNHO DE 2023.

PROF. DRA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
PRESIDENTE DO CEE/AL.